



Adrianópolis, 27 de Abril de 2022.....

**Ofício nº** 071/2022

**Assunto:** Projeto de Lei nº 022/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ADRIANÓPOLIS / PR

CNPJ: 00.532.195/0001-10

PROCOLO Nº 086 DATA 27/04/2022

ASSINATURA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 022/2022, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

**Portanto, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, com pedido de URGÊNCIA, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, no qual se aguarda aprovação.**

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e ao demais edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**RUY TAVERNA DA FONSECA**  
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis  
Nesta Cidade



## JUSTIFICATIVA

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei**, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, nos termos dos **artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III** da Lei Federal nº 4.320/64 e dá outras providências.

A alteração ora proposta faz-se necessária, a fim de incluir a rubrica ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente devolução de valor não utilizado da Receita oriunda da Lei Aldir Blanc, onde a previsão era para habilitação de 21 (vinte e um) projetos, mas foram selecionados apenas 20 (vinte) no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** cada.

**Por essas razões de relevante interesse público, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, com pedido de URGÊNCIA, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, no qual se aguarda aprovação.**

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Adrianópolis, em 27 de Abril de 2022.

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
— Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 022/2022

**Súmula:** “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de **R\$ 1.834,00 (hum mil oitocentos e trinta e quatro reais)**, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, **VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, no uso de suas atribuições legais submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de **R\$ 1.834,00 (hum mil oitocentos e trinta e quatro reais)**, conforme especificado nesta Lei.

**Art. 2º** - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

03 – Departamento de Cultura

13.392.0004.2.101 – Departamento da Cultura

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.93.00.00	1031	Restituições	R\$ 1.834,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.834,00</b>



**Art. 3º-** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

03 – Departamento de Cultura

13.392.0004.2.101 – Departamento da Cultura


Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.36	356	1000	Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 1.834,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 1.834,00</b>

**Art. 4º -** O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 14º, da Lei Municipal nº 1.042 de 08 de dezembro de 2021, e o artigo 7º da Lei Municipal de nº 1.043 de 08 de dezembro de 2021.

**Art. 5º -** Ficam alteradas as leis nº 1.042/2021, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e nº 1.040 /2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 27 de Abril de 2022.



**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**  
**Estado do Paraná**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**  
**OBJETO: INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ATRAVÉS DA**  
**LEI ALDIR BLANC.**  
**RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Após a análise da documentação de inscrição, a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc divulga o resultado de Habilitação dos inscritos:

**HABILITADOS:**

- 1- Adriana Ferreira Ribeiro
- 2- Ágata Barbosa Rodrigues
- 3- Aldeci Godoi
- 4- Antônio Pereira de Cristo
- 5- Celina Ferreira Ribeiro
- 6- Césarís Moraes de Paula
- 7- Cristiane de Cristo Pereira
- 8- Cristiano Pereira de Andrade
- 9- Elaine de Souza Ribas Oliveira
- 10- Eliane Santos da Mota Costa
- 11 - Fábio Juliano Gonçalves Ramos
- 12 - Francielle da Silva Fidelcino dos Santos
- 13 - Gildicéia Carolina Alves
- 14 - Marcos Vinicius Mottin
- 15 - Marina Bonete Calixtro
- 16 - Orides Eduardo de Farias
- 17 - Selma Cassiana Sant'Ana de Oliveira
- 18 - Simeão Rodrigues Fortes Filho
- 19 - Thais Rodrigues Reis
- 20 - Wilson Dias Duarte

**NÃO HABILITADO:**

- 1 - João Martins de Andrade Pereira

Adrianópolis, 13 de dezembro de 2021.

**FABIO CARRIEL DE SOUZA**  
Presidente da Comissão.